



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no AO1

Nº 322 de 21/10/2011 214313/11

PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

INTERESSADO: JORGE DOS SANTOS PEREIRA, MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

## ACÓRDÃO Nº 1995/11 - Primeira Câmara

EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO. Pela regularidade.

### RELATÓRIO

As contas relativas ao Poder Legislativo Municipal de Jataizinho, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. JORGE DOS SANTOS PEREIRA, Presidente no período de 01/01/2009 a 31/12/2010, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

#### ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº 2200/11(peça nº4) que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.

#### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº6461/11 (peça nº5), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, após exame



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010.

### **VOTO**

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da Câmara Municipal de Jataizinho, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Jorge dos Santos Pereira, CPF nº 866.376.909-10, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal. Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Jataizinho, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Jorge dos Santos Pereira, CPF nº 866.376.909-10, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal;

II - Proceder às anotações e baixas respectivas no sistema informatizado, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2011 - Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente